



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO Nº ..., DE ...

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Solicita-sejam convidados os Senhores Dr. Vladimir Passos de Freitas, professor da PUC do Paraná; Dr. Ives Gandra Martins, advogado e jurista; Dr. André Marsiglia, advogado e professor; Dra. Claudia R. de Moraes Piovezan, Promotora de Justiça do Paraná; Dr. Marco Aurélio Mello, ex-ministro do STF; Dr. Sebastião Coelho, desembargador aposentado do TJDFT para audiência pública com intuito de debater as implicações das decisões tomadas no âmbito do inquérito nº 4.781 de 2019.

Senhora Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro, ouvido o Plenário desta comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, os senhores doutores “Vladimir Passos de Freitas”, professor da PUC do Paraná; Ives Gandra Martins, advogado e jurista; André Marsiglia, advogado e professor; Cláudia R. de Moraes Piovezan, promotora de justiça; Marco Aurélio Mello, ex-ministro do STF; Sebastião Coelho, desembargador aposentado do TJDFT para audiência pública com intuito de debater as implicações das decisões tomadas no âmbito do inquérito nº 4.781 de 2019.



* C D 2 4 6 9 4 9 8 0 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 16/05/2024 18:54:16.000 - CCJC

REQ n.28/2024

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras e senhores, não é de hoje que o Supremo Tribunal Federal vem sofrendo severas críticas quanto aos limites de sua atuação no Brasil. Para além do inquérito das Fake News, alvo de nosso requerimento de audiência pública, a Corte abriu o inquérito nº 4874 conhecido como “milícias digitais” além de outros seis inquéritos (4917, 4918, 4919, 4920, 4922, 4923) para a apuração dos atos do 08 de janeiro.

Os inquéritos são alvo de crítica de juristas renomados por sua excepcionalidade, pra dizer o mínimo. Nestes inquéritos a Suprema Corte tem agido como quem investiga, denuncia e julga, deturpando completamente nosso ordenamento jurídico.

Isso representa uma grave violação ao princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV da Constituição Federal), que assegura que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Ademais, o direito à ampla defesa e ao contraditório (art. 5º, LV da Constituição Federal) é cerceado quando o próprio órgão que investiga também julga, não garantindo a imparcialidade necessária para um julgamento justo. A duração prolongada dos inquéritos sem uma conclusão clara viola o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal), causando insegurança jurídica e afetando negativamente a credibilidade do sistema judiciário.

Neste contexto, é fundamental que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) exerça suas atribuições regimentais, conforme delineado no Art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especialmente nas alíneas: d) Debater assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246949806900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



* C D 2 4 6 9 4 9 8 0 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA – PL/SC**

Apresentação: 16/05/2024 18:54:16.000 - CCJC

REQ n.28/2024

Poderes e às funções essenciais da Justiça; e) Deliberar sobre matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial; f) Partidos Políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições; p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;

Portanto, resta claro que o assunto é atinente à comissão visto que diversos parlamentares constam mencionados nesses inquéritos, o que pode comprometer a harmonia e a separação dos poderes. Além disso, vários parlamentares alegam afronta às suas prerrogativas individuais, bem como ausência de respeito aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Evidentemente, tais situações abalam a independência e o trabalho do Legislativo. Por conta disso, é recomendável a realização de debates para mitigar esses conflitos.

Como salienta o jurista André Marsiglia, especialista em liberdade de expressão, inquérito serve para investigar algo concreto. Segundo o especialista, não existe a possibilidade jurídica de se investigar uma pessoa ou grupo de pessoas por cinco anos ininterruptos e não chegar a nenhuma conclusão. O especialista alerta para o fato de nossa democracia estar em risco com inquéritos excepcionais sem tempo determinado para seu fim. Onde estão os direitos e garantias fundamentais tão propalados? A quem se deve recorrer num caso em que o juiz inquire, denuncia e julga?

Não bastasse a arbitrariedade dos inquéritos mencionados, em episódio recente a Corte abriu uma investigação contra o empresário Elon Musk por suposta “prática de crime por terceiros”. Para a prática de incitação ao crime seria necessário que houvesse uma ligação entre a fala e ação criminosa de um terceiro. Não é de hoje que a Corte vem exorbitando do seu limite constitucional de agir sob a mal versada justificativa de defender a democracia.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246949806900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



* C D 2 4 6 9 4 9 8 0 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 16/05/2024 18:54:16.000 - CCJC

REQ n.28/2024

Diante das críticas e preocupações levantadas, é imperativo que a CCJC convoque esta audiência pública para debatermos as implicações das decisões tomadas no âmbito do inquérito das “Fake News”, garantindo um exame profundo e técnico. Este debate é essencial para assegurar que os princípios do devido processo legal, ampla defesa, contraditório e razoável duração do processo sejam rigorosamente observados, resguardando assim os direitos e garantias fundamentais previstos na nossa Constituição.

Neste contexto, senhora presidente, solicito a aprovação desta audiência pública com o fito de debatermos as decisões no âmbito do inquérito das “Fake News”.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2024.

Deputada Júlia Zanatta (PL/SC)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246949806900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



* C D 2 4 6 9 4 9 8 0 6 9 0 0 *